



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 10 de JUNHO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – JUNHO 2020 – GADO BRAVO - PB



Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Email: prefeituragadobravo@gmail.com

DECRETO Nº 446/2020, de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando os Decretos Municipais Nº **430/2020** e **431/2020**, que decretou Situação de Emergência neste Município frente ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 10 de JUNHO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – JUNHO 2020 – GADO BRAVO - PB

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde, no âmbito deste Município;

Considerando a necessidade de assegurar o regular abastecimento deste Município, bem assim para garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população,

Considerando que a situação de pandemia em decorrência do novo CORONA VÍRUS configura caso fortuito/força maior;

Considerando a Recomendação do Ministério Público Estadual quanto ao acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifício;

Considerando que a finalidade da medida é evitar as síndromes respiratórias que se acentuam nesse período como consequência da fumaça das fogueiras e fogos;

Considerando que o acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifício gera a aglomeração de pessoas,

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, fica proibida o acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifício em toda a circunscrição do Município durante o mês de junho do corrente ano.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento da determinação contida nesse Decreto, a população deverá denunciar o fato à POLÍCIA MILITAR através do número 190.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo, 10 de junho de 2020.

PAULO ALVES MONTEIRO

Prefeito Constitucional